



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.072, de 13 de maio de 2008

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para doação dos imóveis que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do art. 149, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Itabuna, a doar, bem como firmar compromisso de doação, em favor da União, uma área de terra medindo um total de 4.145 m² (quatro mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), parte integrante do Loteamento Hugo Kaufmann, Quadra C, localizado na Av. Princesa Isabel, Bairro São Caetano, nesta Cidade, limitando-se com quem de direito, Lotes nºs. 10, 11, 12 e 13, em que o Município de Itabuna foi imitido na posse por decisão exarada na Ação de Desapropriação nº 22.064/03, em curso na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna, onde foi procedida a devida avaliação, imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº. 6.531, de 26 de fevereiro de 2003.

§ 1º - A área descrita sumariamente no caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, à construção de edifício e instalações para o funcionamento da Justiça Federal, a ser utilizado como Fórum/Sede da Subseção Judiciária de Itabuna, que deverá ser realizado com ônus para o donatário.

§ 2º - Os lotes componentes da área descrita no caput deste artigo têm as seguintes especificações: LOTES 10, 11 e 12, cada um com 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e o LOTE 13, com 1.145,00 m² (mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), conforme Anexo Único desta Lei, consistente em Memorial Descritivo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a transferir, de imediato, para o Donatário, o direito de posse, que foi liminarmente conferida nos autos da Ação de Desapropriação de nº 22.064/03.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, logo após ter passado em julgado a decisão definitiva, que desapropria a área objeto da autorização de que trata esta Lei, acionará a Procuradoria-Geral do Município para a concretização do negócio jurídico de transferência da propriedade.



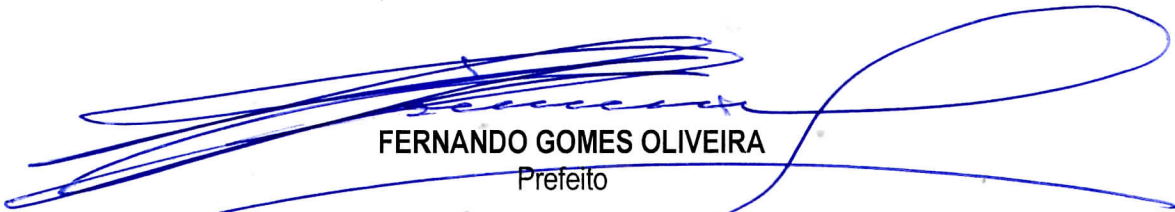
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - O Donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período, por Ato do Poder Executivo, para a realização da obra de que trata esta Lei.

Parágrafo único – As instalações do Fórum de que trata o art. 1º, § 1º, deverão estar concluídas no prazo deferido nesta Lei, ou, pelo menos com as obras em adiantado estado, sob pena de revogação da doação, sem gerar ao donatário qualquer direito à indenização por benfeitorias que venha a ser realizada na área doada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de maio de 2008.



FERNANDO GOMES OLIVEIRA

Prefeito



LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI

Secretário de Governo



ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

Procurador-Geral do Município